



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 279/2025-GAB

Monte Carlo, 25 de junho de 2025.

Ao Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 04/2025 – Reapreciação da Matéria

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Colenda Câmara Legislativa para, com fulcro no art. 79 da Lei Orgânica Municipal e no art. 67 da Constituição da República, requerer a reapreciação da matéria constante no art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, a qual foi rejeitada em segunda votação.

O artigo trata da revisão da remuneração do cargo de Motorista, elevando o vencimento base de R\$ 1.987,70 para **R\$ 2.300,00**.

A medida, ainda que modesta, representa um passo necessário e urgente para valorizar um grupo de servidores essenciais ao funcionamento da máquina pública, que hoje enfrenta jornadas cansativas, muitas vezes em horários noturnos ou sob condições adversas, transportando pessoas, documentos oficiais, pacientes e realizando incontáveis tarefas sem as quais os serviços públicos não alcançariam os cidadãos.

A negativa de aprovação do Projeto de Lei, que incluiu o art. 7º, embora legítima no âmbito do processo legislativo, impõe ao Executivo o dever moral e institucional de insistir na matéria, por entendê-la absolutamente justa, proporcional e alinhada aos princípios constitucionais da valorização do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

A presente manifestação do Chefe do Poder Executivo, formalizada por este ofício, afasta qualquer vício de iniciativa privativa prevista no art. 72, I, da Lei Orgânica Municipal, sendo plenamente legítima sua reapreciação, desde que observada a iniciativa da maioria



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



absoluta dos membros dessa Casa, conforme autorizam:

Art. 79 da Lei Orgânica Municipal: *A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir-se objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.*”

Art. 67 da Constituição Federal – *“A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”*

Mais do que uma questão orçamentária – já que o Projeto originário se encontra devidamente acompanhado de estimativas de impacto e compatível com as finanças municipais –, trata-se de uma demonstração de respeito e reconhecimento àqueles que estão na linha de frente do serviço público, muitas vezes invisíveis, mas imprescindíveis.

Apelamos, portanto, à sensibilidade dos nobres vereadores, confiando que saberão, com espírito republicano, rever a decisão anterior e acolher uma medida que visa unicamente fazer justiça a servidores que há anos aguardam por valorização mínima.

Contamos com o apoio dessa Casa, certos de que os interesses maiores da coletividade e da dignidade no serviço público sempre prevalecerão.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal